



Número: **0002840-16.2019.8.17.8231**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON MEDEIROS DA SILVA (DEMANDANTE)	TAMARA DANTAS FARIAS (ADVOGADO) JOSE LUCAS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (DEMANDADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54057 922	18/11/2019 08:31	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0002840-16.2019.8.17.8231**

DEMANDANTE: ANDERSON MEDEIROS DA SILVA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Apregoadas as partes em 18 de novembro de 2019 às 08h20min, presente o demandante

ANDERSON MEDEIROS DA SILVA, acompanhado da advogada Dra. Tamara Dantas Farias, OAB nº 43321 e **presente demandada** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, neste ato representado por Luana Wene Santana Barbosa, Rg nº 8.191.609, acompanhado da advogada Dra. Raphael de Almeida Oliveira, OAB nº 38588, o qual juntou carta de preposição.

Iniciada a audiência, a demandada não ofereceu proposta de acordo.

Dada a palavra a advogada do demandante para se pronunciar sobre a preliminar suscitada na contestação, pela mesma foi dito: “ MM juiz, nada a opor”

Em seguida foi colhido o depoimento do autor: “ que o próprio depoente é quem estava dirigindo; que o carro é de sua propriedade; que lesionou a perna, o dedo e a fronte; que teve fratura no dedo; que quebrou a pena também; que recebeu de indenização do DPVAT o valor de R\$4600,00; QUE ficou cerca de 08 meses sem poder trabalhar; que trabalha com construção; que é ajudante de pedreiro; que não está podendo pegar peso (saco de cimento)”

Dada a palavra a advogada do demandante, nada perguntou

Dada a palavra a advogada da demandada, nada perguntou.

Nada mais havendo determino o encerramento do termo e da audiência, encaminhando os autos conclusos para sentença.

Garanhuns, 18 de novembro de 2019.



Débora Costa Cavalcante

Conciliadora

Cientes:

ANDERSON MEDEIROS DA SILVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT,



Assinado eletronicamente por: DEBORA COSTA CAVALCANTE DO AMARAL - 18/11/2019 08:31:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111808312370300000053191255>
Número do documento: 19111808312370300000053191255

Num. 54057922 - Pág. 2